



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 208/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 214/2019

DOCREC
392/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 501/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que institui o Programa "Tô no CEU, Tô na Paz", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/ANR/vvs
Resp 501-18

OSP - SEP. 22 - 03/07/2019 - 11:30 - 010301 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COCEU Nº 017796456

São Paulo, 03 de junho de 2019

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Tecemos, a seguir, considerações acerca do questionamento formulado, relativo ao PL nº 501/2018, que propõe a instituição do Programa "Tô no CEU, Tô na Paz".

O Projeto em questão tem por objetivo a execução de uma série de ações sociais voltadas à comunidade do entorno dos equipamentos CEUs, promovendo cidadania e atendimento de saúde aos alunos, família e comunidade. O referido Projeto de Lei estabelece como princípios do Programa "Tô no CEU, Tô na Paz", o espaço escolar como lugar de referência e convívio social; a participação da sociedade e a priorização de regiões com baixo índice de IDH. Ademais, postula como seus objetivos estratégicos a identificação de problemas sociais, a valorização do espaço público escolar, a realização de atendimento social, a proteção social e a ampliação da participação da comunidade. Para tanto, o Programa visa instituir as referidas ações sociais em 7 eixos, a saber: i) cidadania e justiça; ii) saúde; iii) estética; iv) meio ambiente; v) educação e diversidade; vi) tecnologia e vii) atividades culturais e recreação para crianças. Cada um desses eixos prevê ações específicas que podem ser realizadas dentro de seu escopo.

Inicialmente, cumpre destacar que os princípios e objetivos estratégicos que constam do Projeto de Lei, os quais já estão postulados na legislação de referência dos Centros Educacionais Unificados, conforme se verifica nos artigos 1º, 2º, 3, 7º e 8º do Regimentos Padrão dos CEUS. Trata-se, portanto, de equipamentos cuja concepção prevê que sejam espaço de articulação das camadas populares, promovendo o desenvolvimento dos territórios em que se encontram e ampliando a participação social; fomentando a proteção social na região; promovendo a equidade social; e efetivando o atendimento social à população.

Quanto às ações propostas, após análise e manifestação de todas as Divisões desta Coordenadoria, restou o entendimento de que já se desenvolvem dentro das diretrizes que norteiam a concepção dos CEUs. Como dispõe o artigo 1º do Regimento Padrão dos CEUs, estes equipamentos se alicerçam na intersetorialidade das políticas públicas e no fortalecimento das redes de proteção social na região. As ações de saúde elencadas no referido PL já são realizadas nos territórios dos CEUs em articulação com as UBSs de referência. O fortalecimento da rede de proteção social pressupõe efetivar e consolidar a rede de proteção nos territórios, acionando instâncias que fortaleçam a articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. Contudo, a articulação da rede, antes de tudo, é uma articulação política, uma aliança

estratégica entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições), não hierárquica, que tem na horizontalidade das decisões, e no exercício do poder, os princípios norteadores fundamentais para o fortalecimento dos territórios. Dessa forma, é fundamental que os equipamentos de saúde estejam ativamente envolvidos com a gestão dos CEUs, e se tornem eles também espaços de referência da população. Ademais, as ações de saúde escolar pertinentes são articuladas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, há uma vasta programação de atividades artísticas e recreativas nos CEUs, valorizando a cultura local e sua articulação com perspectivas mais amplas, a qual conta com shows musicais, espetáculos teatrais e circenses, contação de história, cinemas (por meio de parceria com a SPCINE), debates, oficinas, entre outros. Essa programação é produzida de forma sistematizada, e aborda os mais variados temas, propondo discussões sobre a diversidade que compõe o território e a sociedade brasileira. Como exemplos, temos o Agosto Indígena, o Março Mulher, a Semana do Hip Hop, o Novembro da Consciência Negra, o Junho Regional, o Dezembro Imigrante, dentre outros. A programação é ampla e diversa, incluindo palestras sobre a cultura da paz, inclusão social, deficiência física. As ações artísticas e culturais buscam reconhecer a diversidade étnica que frequenta o equipamento, com foco na criança e adolescente. Há diversas ações e programas que buscam fomentar o engajamento de crianças, adolescentes e jovens na produção artística, como o Programa Vocacional, o Guri, o Programa de Iniciação Artística, o VAI, que ocorrem em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura. No decorrer do ano, em datas organizadas pelos gestores, são oferecidos serviços voltados à promoção de cidadania e atendimento social. Há também eventos como a Virada Esportiva e a Virada Sustentável, que focam na questão do corpo e movimento e nas reflexões sobre o meio ambiente, respectivamente.

Por fim, cumpre destacar que as atividades oferecidas em cada CEU seguem as demandas de cada território, cujas características socioculturais devem ser respeitadas, nos termos do artigo 8º do Regimento Padrão dos CEUs. O projeto em questão desconsidera os usos do espaço que já são realizados. Devem ser resguardados os projetos que já se encontram em andamento nos equipamentos, com as peculiaridades de cada região, que consideram o uso racional dos espaços e o equilíbrio das ações voltadas à comunidade interna das Unidades Educacionais e à comunidade externa de usuários do território. Não fica evidente quem seriam os profissionais que executariam muitas das ações previstas no Projeto de Lei, sobretudo relacionadas a estética, uma vez que o poder público não conta com recursos humanos destinados a tais funções.

Dessa forma, entendemos que este Projeto de Lei não produz uma inovação de direitos em relação às ações que já são desenvolvidas, intrínsecas à própria concepção do equipamento, de modo que não seria necessária sua aprovação. Em certa medida, da maneira como é apresentada a redação da proposta, ele pode até mesmo limitar as ações dos CEUs, pois parece estabelecer um rol taxativo nos eixos postulados.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Sant Anna Carvalho, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 04/06/2019, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a)**, em 04/06/2019, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017796456** e o código CRC **39C41358**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001446-8

SEI nº 017796456



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 017846137

São Paulo, 05 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2018 - Vereador Claudio Fonseca de autoria do Legislativo, que Institui o Programa Tô no CEU, Tô na Paz. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Senhor Secretário

Em atendimento à requisição da PREF/CASA CIVIL/ATL II, referente ao Projeto de Lei nº 501/2018, de iniciativa do Vereador Claudio Fonseca, que visa instituir o "Programa Tô no CEU, Tô na Paz", retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (SME/COCEU) contida em doc. 017796456, favorável ao não acolhimento do referido projeto. Concordamos com o mérito, no entanto considerando as ações já existentes no Regimento Padrão dos CEUs encaminhamos com indicação de veto, em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 05/06/2019, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017846137** e o código CRC **BFE41759**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 017876650

São Paulo, 05 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 501/2018 - Vereador Claudio Fonseca de autoria do Legislativo, que Institui o Programa Tô no CEU, Tô na Paz. Pedido de subsídios.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (017068599), retornamos o presente com a manifestação de SME/COCEU (017796456) ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (017846137), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 13/06/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017876650** e o código CRC **259FB082**.